



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tomada de Preço

002/2022

**REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - CREAS, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR
ADEMAR NEVES DE OLIVEIRA, Nº 100, BAIRRO
BOA VISTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.**

São Mateus/ES
Dezembro/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 002/2022 do Fundo Municipal de Assistência Social, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, LOCALIZADO NA RUA DOUTOR ADEMAR NEVES DE OLIVEIRA, Nº 100, BAIRRO BOA VISTA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, através do processo administrativo nº 023.002/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foi habilitada a Empresa:

GF CONSTRUTORA LTDA

NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – R\$ 358.534,69 (Trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2º - GF CONSTRUTORA LTDA - R\$ 380.507,72 (Trezentos e oitenta mil e quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 369.521,21 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos).

- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 369.521,13 x 70%): R\$ 258.664,84 (Duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;

b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;

c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;

d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 381.437,77 (Trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos.)

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Por analogia aos itens citados anteriormente, constatou-se em análise as propostas apresentadas pelas empresas NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e GF CONSTRUTORA LTDA, encontram-se atendendo todos os quesitos.

Entretanto, cabe ressaltar que foi observado pequenas divergências na planilha proposta pela empresa NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, conjectura-se que essas divergências foram causadas por arredondamento dos valores quando realizada a operação matemática da multiplicação, onde provavelmente os valores foram arredondados considerando a menor casa decimal, entretanto ao sistema considera valores na configuração contábil. Diante do exposto, em determinados serviços foram observadas variações de R\$ 0,01 (um centavo) no valor total, que consequentemente influenciam nos valores dos subtotais e no valor total da proposta.

Os fatores supracitados causam desigualdades entre a planilha proposta e a planilha gerada pelo setor de Licitação (denominada "vencedores por lote") apensado ao processo sob a página 921/923. Considerando que a proposta precisa ser semelhante aos valores apresentados no documento elaborado pelo setor de licitação, foi requerido ao concorrente do certame a adequação da proposta.

Considerando que o mesmo apresentou a proposta readequada, apensada ao processo sob as páginas 924/927, e a proposta encontra-se em concordância com os valores da planilha gerada pelo setor de licitação.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **NOROESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, cujo valor total é **R\$ 358.534,69** (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), devendo a mesma ser **declarada vencedora do certame**.

Assim como, fica classificada em segundo lugar a proposta de preços da empresa GF CONSTRUTORA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em tempo, cabe evidenciar, que o departamento de engenharia apenas analisa a documentação encaminhada como proposta, e assim que analisada é comunicada as informações aos gestores da pasta que procedem com as decisões, de classificação ou desclassificação das empresas.

Sendo assim, cabe ao setor de Engenharia apenas evidenciar os elementos, após a análise os fatos concretos, e que qualquer ato de consideração ou reconsideração de decisão cabe somente ao gestor da pasta.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 002/2022, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - **NOROESTE CONTRUÇÃO CIVIL LTDA – R\$ 358.534,69** (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo a mesma declarada **VENCEDORA** do certame.

Este é o parecer,

São Mateus, 06 de dezembro de 2022.

Palmas

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Engenharia Civil
Decreto nº 13.488/2022

Aprovado por:



Marinalva Broedel Machado
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 13.403/2021